

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 654/95

INTERESSADA: Escola Municipal de 1º Grau Possidônio José de Freitas

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Cons. Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE Nº 755/95 - CEPG - APROVADO EM 06-12-95

COMUNICADO AO PLENO EM 13-12-95

1. RELATÓRIO

A direção da EMPG Possidônio José de Freitas, de São José dos Campos, solicita a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos do Curso de Suplência II, no Período de 06-02-95 a 09-05-95, durante o qual funcionou sem autorização.

O referido curso foi autorizado mediante Portaria do Delegado de Ensino de 28-04-95, publicada em 10-05-95.

A Supervisora de Ensino comprovou que a escola, no referido período, funcionou de acordo com a legislação vigente e que a documentação estava em ordem.

Constam do processo as listas dos alunos que freqüentaram o curso em questão.

A Supervisora e o Delegado de Ensino manifestaram-se favoráveis ao pedido.

O processo não tramitou pela CEI, conforme estabelece a Resolução SE nº 39/93.

Conforme orienta a Indicação CEE nº 02/95, em tais casos têm sido convalidados os estudos realizados pelos alunos.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos do Curso de Suplência II da EMPG "Possidônio José de Freitas", de São José dos Campos, DE de São José dos Campos, no período de 06-02-95 a 09-05-95, durante o qual funcionou sem autorização.

2.2 Alertem-se as autoridades responsáveis pelo descumprimento da legislação.

São Paulo, 23 de novembro de 1995

**a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher**  
**Relator**

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de dezembro de 1995.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Presidente**